

EMOÇÃO E INTUIÇÃO

COMO (DE FATO) SE DÁ O PROCESSO DE
TOMADA DA DECISÃO JUDICIAL

SERGIO NOJIRI

Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Livre-Docência em Direito pela Faculdade de Direito de
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP)
Professor no Curso de Graduação e de Pós-Graduação da Faculdade de
Direito de Ribeirão Preto (USP)
Juiz Federal na cidade de Ribeirão Preto

EMOÇÃO E INTUIÇÃO

COMO (DE FATO) SE DÁ O PROCESSO DE
TOMADA DA DECISÃO JUDICIAL



Belo Horizonte
2021

CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz	Jorge Bacelar Gouveia – Portugal
André Cordeiro Leal	Jorge M. Lasmar
André Lipp Pinto Basto Lupi	Jose Antonio Moreno Molina – Espanha
Antônio Márcio da Cunha Guimarães	José Luiz Quadros de Magalhães
Antônio Rodrigues de Freitas Junior	Kiwonghi Bizawu
Bernardo G. B. Nogueira	Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
Carlos Augusto Canedo G. da Silva	Luciano Stoller de Faria
Carlos Bruno Ferreira da Silva	Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Carlos Henrique Soares	Luiz Manoel Gomes Júnior
Claudia Rosane Roesler	Luiz Moreira
Clêmeron Merlin Clêve	Márcio Luís de Oliveira
David França Ribeiro de Carvalho	Maria de Fátima Freire Sá
Dhenis Cruz Madeira	Mário Lúcio Quintão Soares
Dirceô Torrecillas Ramos	Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Edson Ricardo Saleme	Nelson Rosenvald
Eliane M. Octaviano Martins	Renato Caram
Emerson Garcia	Roberto Correia da Silva Gomes Caldas
Felipe Chiarello de Souza Pinto	Rodolfo Viana Pereira
Florisbal de Souza Del'Olmo	Rodrigo Almeida Magalhães
Frederico Barbosa Gomes	Rogério Filippetto de Oliveira
Gilberto Bercovici	Rubens Beçak
Gregório Assaga de Almeida	Sergio André Rocha
Gustavo Corgosinho	Sidney Guerra
Gustavo Silveira Siqueira	Vladmir Oliveira da Silveira
Jamile Bergamaschine Mata Diz	Wagner Menezes
Janaína Rigo Santin	William Eduardo Freire
Jean Carlos Fernandes	

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2021.

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho

Produção Editorial e Capa: Danilo Jorge da Silva

Imagem de Capa: Gerd Altmann (Pixabay.com)

Revisão: Fabiana Carvalho; Raquel Rezende

341.4651 Nojiri, Sergio.
N784e Emoção e intuição: como (de fato) se dá o processo de tomada de decisão
2021 judicial / Sergio Nojiri. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2021.
203 p.

ISBN: 978-65-5929-057-4
ISBN: 978-65-5929-058-1 (E-book)

1. Direito processual. 2. Decisão judicial. 3. Teoria do direito – Brasil. 4. Psicologia das emoções. 5. Filosofia do direito. I. Título.

CDDir – 341.4651
CDU – 347.951

Elaborada por: Fátima Falci
CRB/6-700

MATRIZ
Av. Nossa Senhora do Carmo, 1650/loja 29 - Bairro Sion
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000
Tel: (31) 3031-2330

FILIAL
Rua Senador Feijó, 154/cj 64 – Bairro Sé
São Paulo/SP - CEP 01006-000
Tel: (11) 3105-6370

www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br

Belo Horizonte
2021

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	VI
CAPÍTULO 1	
RACIONALIDADE E IRRACIONALIDADE	1
1.1. Sobre o juiz racional.....	1
1.2. A ilusão racionalista	6
1.3. A teoria da escolha racional.....	8
1.4. Razão e racionalidade.....	10
1.5. O experimento de Joshua D. Greene	13
1.6. O experimento de Ariely	17
1.7. As racionalidades leiga e jurídica	19
CAPÍTULO 2	
O REALISMO JURÍDICO NORTE-AMERICANO	27
2.1. A função das regras.....	27
2.2. A indeterminação do direito.....	29
2.3. Sobre o “ <i>hunch</i> ”	31
2.4. A psicologia de Frank	33
CAPÍTULO 3	
A RACIONALIDADE NA TEORIA DO DIREITO.....	39
3.1. Ainda sobre o paradigma racionalista	39
3.2. Crítica ao paradigma racionalista no direito.....	41
3.3. Direito e razão: a escola do direito natural.....	43
3.4. A teoria da argumentação racional do direito.....	46
3.5. A racionalidade na teoria do direito brasileira.....	55
CAPÍTULO 4	
NEUROCIÊNCIA E PSICOLOGIA DAS EMOÇÕES	59

4.1. O lugar da emoção na filosofia.....	59
4.2. O erro de Descartes	62
4.3. Os marcadores somáticos de Antonio Damásio.....	65
4.4. A psicologia das emoções de Jesse Prinz.....	70
4.5. A influência das emoções no STF.....	77
4.6. A emoção em outras esferas do judiciário	82
4.7. Sobre a raiva nas relações judiciais.....	84
CAPÍTULO 5	
INTUIÇÃO E DECISÃO JUDICIAL	91
5.1. O modelo sócio-intuicionista de Jonathan Haidt	92
5.2. O processo dual (dual-process): Kahneman e Tversky.....	102
5.3. As pesquisas de Shelly Chaiken.....	108
5.4. Visão geral do processo dual.....	112
CAPÍTULO 6	
A PESQUISA EMPÍRICA.....	123
6.1. Apresentação da pesquisa	123
6.2. Algumas questões metodológicas.....	128
6.3. O perfil sociodemográfico	129
6.4. As questões	139
6.4.1. Viés da ancoragem	139
6.4.2. Viés de enquadramento.....	143
6.4.3. Viés do retrospecto	149
6.4.4. Viés da representatividade.....	153
6.4.5. Viés do egocentrismo	158
6.5. Avaliação geral.....	163
OBSERVAÇÕES FINAIS.....	167
REFERÊNCIAS	181

APRESENTAÇÃO

Este livro é, basicamente, uma versão revista (e espero que melhorada) da tese de livre-docência em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito que defendi em 31 de maio de 2019 na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Na manhã daquela sexta-feira, tive o privilégio de ser arguido por Nuno Coelho, Paulo Eduardo Alves da Silva, ambos da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP), Marina R. Bazón, do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (USP), Ari Marcelo Solon, da Faculdade de Direito de São Paulo (USP) e Marcelo Neves, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).

A tese defendida, em resumo, partiu da premissa de que a teoria do direito, tradicionalmente, ao tratar quase que exclusivamente de seus aspectos racionais, desconsiderou fatores determinantes do processo de decisão judicial, tais como a emoção e a intuição.

De certa forma, a tese refletiu boa parte de uma trajetória de exercício de docência e pesquisa na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto que teve início no segundo semestre do ano de 2008, quando fui aprovado para o cargo de Professor Doutor.

Naquela época não poderia ter imaginado que, aproximadamente 10 anos depois, iria apresentar uma tese de livre-docência de perfil interdisciplinar, que busca as interfaces do direito com outras áreas do conhecimento, notadamente com a psicologia e a neurociência. Isso porque, naquele tempo, meus interesses acadêmicos estavam particularmente voltados para uma teoria do direito na qual se debatia acerca da possibilidade de as decisões judiciais alcançarem respostas justas e corretas e do exercício de decidir casos judiciais com alguma margem de discricionariedade. Enfim, muito se lia e

comentava sobre a disputa entre os adeptos de uma teoria do direito positivista (Kelsen/Hart) e de abordagens mais “moralistas” (Alexy/Dworkin).

Os anos se passaram e essa polêmica não exerce mais em mim o fascínio de outrora. Hoje, minha atenção está direcionada a pesquisas de outra natureza, empíricas e interdisciplinares, que buscam em outras áreas do conhecimento ideias e ferramentas para o desenvolvimento dos estudos jurídicos. Meu interesse em compreender o direito pela via conceitual se voltou para uma abordagem mais pragmática, para aquilo que, de fato, ocorre no dia a dia dos fóruns, tribunais e faculdades de direito. De questões como “qual a diferença entre regras e princípios?”, passei a realizar indagações do tipo: “quais os fatores extralegais que levam um juiz a decidir de uma certa maneira?”

Esse cenário não passou despercebido pela banca de livre-docência. Em um dado momento fui indagado do porquê de uma mudança de abordagem tão drástica, de um positivismo conceitual para um realismo jurídico voltado para os “fatos”.

Penso que posso elencar alguns motivos para essa alteração de rumo. Tal qual o juiz Hutcheson, uma das referências utilizadas no desenvolvimento da tese (HUTCHESON, 1929), fui percebendo, com o passar do tempo, que a doutrina que chamo de “tradicional”, baseada principalmente na legislação, na jurisprudência ou em textos escritos por juristas, e que são voltados exclusivamente para juristas, não alcança as motivações e os comportamentos extralegais de juízes, e que essas motivações e comportamentos, subjacentes ao processo de tomada de decisão judicial, exercem um papel substancial no resultado da decisão. Isso significa que, em alguns casos, a lei, a doutrina e a jurisprudência simplesmente ficam “de fora” ou ocupam um papel meramente subsidiário no processo decisório. Os vários anos que passei na docência, mas especialmente na magistratura federal, me fizeram ver, com muita clareza, que as regras e/ou os princípios podem até importar, mas que as causas emocionais e intuitivas, em algumas situações, importam ainda mais, por serem intrínsecas e determinantes no processo decisório.

Ademais, não me parece existir exatamente uma contradição entre os positivismos de Hans Kelsen e de H.L.A. Hart em face do marco teórico adotado, do realismo jurídico norte-americano, especialmente no que diz respeito a uma teoria da decisão judicial. Não custa lembrar que para Kelsen a decisão judicial consiste em um *ato de vontade*, e não um ato de conhecimento (KELSEN, 1994), e que para Hart, por conta da textura aberta do direito, haveria uma inegável margem de *discricionariedade* nos casos difíceis (HART, 2009). Dessa forma, como sugeriu Nuno Coelho, durante a arguição, parece não ter havido propriamente uma mudança de enfoque, mas uma radicalização de um ponto de vista anterior.

Aproveito a oportunidade para esclarecer uma outra importante questão levantada naquela ocasião e que é, em certos aspectos, significativa para a compreensão deste livro, que busca apresentar como se dá, na prática, o processo de tomada de decisão judicial.

Marcelo Neves indagou-me mais ou menos nos seguintes termos: considerando que a tese parte de uma perspectiva *descritiva* da realidade, e que o direito ou a teoria do direito é notadamente *normativa*, não estaria havendo uma confusão entre esses dois planos, o descritivo e o normativo? Afinal, a análise de como pensam e decidem os juízes é muito diversa daquela, própria da ciência do direito, de como os juízes *devem* decidir.

Como o direito se assemelha, em alguns aspectos, à filosofia moral, irei utilizar alguns argumentos que Mark Alfano, Alexandra Plakias e Don Loeb elaboraram para explicar a Filosofia Moral Experimental em face de alguns problemas filosóficos (ALFANO; PLAKIAS; LOEB, 2018).

Da mesma forma que a filosofia moral, pode-se afirmar que o direito não tem como objetivo central a compreensão do que somos e o que fazemos, mas como devemos ser e o que devemos fazer. Contudo, por caracterizar-se como um empreendimento normativo, nem a moral nem o direito são afetados por dados ou resultados empíricos, sob risco de incorrerem na conhecida falácia naturalista. Daí, a pertinência da questão levantada por Neves, no sentido de poder estar havendo uma indevida sobreposição entre os planos factuais e normativos.

Tal qual os filósofos experimentais, concordo com essa objeção até um certo ponto. Em primeiro lugar, não há como negar uma dimensão prática do direito. Como sabemos, o direito prescreve condutas, dirige nossos comportamentos estabelecendo regras de como nós devemos nos conduzir e interagir. Dessa forma, o direito não deve se afastar de nossa natureza, da nossa realidade, por exemplo, nos exigindo condutas impossíveis de serem praticadas. Nesse sentido, creio não ter havido uma confusão entre os planos do ser e do dever ser, ou, ainda, que a pesquisa tenha gerado um problema metodológico por buscar estabelecer a forma como os juízes decidem (e não como devem decidir). Quando um legislador se dispõe a criar uma lei, ele provavelmente imagina um cenário hipotético de aplicação, com uma série de suposições sobre como as pessoas agirão em decorrência da norma, e quais os seus resultados. Da mesma forma, um juiz. Acontece que essas suposições podem ser empiricamente bem ou mal informadas. Nesse sentido, é difícil imaginar por que alguém seria contra estar bem informado (ALFANO; PLAKIAS; LOEB, 2018).

Vou tentar ilustrar esse ponto com o exemplo da percepção da pobreza. Susan Fiske menciona dois amplos conjuntos de explicações disponíveis: a)

as individuais (ou disposicionais), que citam uma suposta falha na poupança e uma falta de habilidade, esforço e moral; b) as estruturais (ou situacionais), que citam escolas ruins, ambientes caóticos, baixos salários, exploração e falta de empregos. Certas crenças políticas, explica Fiske, se correlacionam com as atribuições disposicionais. Nessa visão, na qual as causas são percebidas como individualistas, elas são controláveis e, portanto, culpáveis. As pessoas são pobres porque recusam o trabalho árduo, não se aprimoram, não conseguem administrar bem o seu próprio dinheiro e, ainda, abusam de drogas ou álcool. Essas crenças sobre os pobres frequentemente se correlacionam com as opiniões políticas conservadoras. Crenças menos conservadoras se correlacionam com atribuições situacionais, ou seja, percebem a pobreza a partir de suas causas sociais. Nesse grupo, as pessoas tendem a ter compaixão e intenção de ajudar. Aqui, as pessoas são pobres devido ao preconceito e à discriminação, à educação inadequada, à exploração dos ricos e aos baixos salários (FISKE, 2014, p. 106).

Embora muitos norte-americanos (e possivelmente brasileiros) acreditem que os pobres continuarão dependentes da assistência pública por anos, pesquisas nos EUA têm demonstrado que uma entre três pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza, em doze meses, vai conseguir superar essa situação. Outros costumam presumir que os pobres vivem principalmente de benefícios da previdência, mas estudos descobriram que menos da metade dos pobres realmente recebe benefícios em dinheiro do governo. Embora se presuma que os pobres são contra o trabalho, esse mesmo estudo descobriu que 50% dos pobres do país são crianças inaptas para trabalhar ou pessoas com mais de 65 anos de idade, o que também não se encaixa na predisposição de personalidade para ser preguiçoso ou irresponsável (FISKE, 2014, p. 106-107).

Disso tudo, decorre uma questão relevante. Se um observador pensa que os pobres são preguiçosos, imorais e não qualificados, essa *descrição* sugere certos tipos de soluções (*prescrições*). Todavia, se o observador pensa que as pessoas são pobres por razões situacionais, essa explicação causal sugere outros tipos de soluções. A política pública, nesse caso, resulta de teorias disposicionais ou situacionais sobre o comportamento das pessoas (FISKE, 2014, p. 107).

Esse exemplo serviu bem para demonstrar que a distinção *forte* entre descrever e prescrever deve ser adotada com cautela. Da mesma forma que explicações disposicionais ou situacionais sobre a pobreza exigem políticas públicas diversas, evidências comportamentais boas ou ruins de como os juízes decidem, nos auxiliam ou nos prejudicam na compreensão de como funciona o processo decisório. Em outras palavras, conhecer os processos psicológicos

de tomada de decisão, a partir de uma perspectiva descritiva, tende apenas a contribuir para uma apropriada e eficiente regulação de conduta.

Este livro procura evidenciar exatamente isso. Ele parte do pressuposto de que o direito só tem a ganhar quando recorre a outros campos do conhecimento, como a psicologia e a neurociência, na compreensão do processo de tomada de decisão judicial, e que muitas deficiências encontradas na prática do direito se devem, justamente, pela ausência de reflexões e pesquisas no âmbito do real, daquilo que efetivamente ocorre entre nós.

Nuno Coelho, durante sua arguição, levantou um outro ponto que merece algumas considerações neste espaço preliminar. Para ele, não seria correto afirmar que a influência das emoções no processo de tomada da decisão judicial, como lhe pareceu aparentar no texto, seria uma questão nova ou original. Afinal, só para ficar com um exemplo, Aristóteles, ao tratar das emoções, deu-lhe merecida atenção.

De fato, alguns filósofos, entre eles Aristóteles, refletiram e escreveram sobre as emoções. Sobre esse ponto não há o que discordar. Para Aristóteles, inclusive, é impossível pensar o processo de tomada de decisão como se fosse uma faculdade exclusivamente intelectual, ou mesmo pensar que fosse possível delimitar claramente os campos da razão e da emoção (COELHO, 2016, p. 152).

Apesar disso, o presente livro segue uma trajetória distinta da histórico-filosófica. Além de contrapor-se à visão tradicional racionalista, ele aborda as emoções a partir da perspectiva das psicologias cognitivas ou comportamentais, concentrando-se, assim, em heurísticas e vieses que levam a desvios na tomada de decisão judicial, ideal ou racional. Portanto, as referências a estudos que analisam o papel da emoção no processo de tomada de decisões de juízes, aqui utilizadas, são relacionadas a essa literatura, que é volumosa e crescente.

Só para termos uma ideia, Jennifer S. Lerner e colegas publicaram um artigo, em 2014, que mostrou que na teoria da decisão, no campo da economia, a emoção ou afeto mais geral raramente apareciam na maior parte do século XX, apesar de terem tido destaque em influentes tratados econômicos dos séculos XVIII e XIX. O mesmo aconteceu na psicologia durante a maior parte do século XX. Nada obstante, no início deste século, uma verdadeira revolução no estudo da emoção teve início. Artigos acadêmicos sobre emoção e tomada de decisão dobraram de 2004 a 2007 e de 2007 a 2011 dobraram novamente. De acordo com essa pesquisa, de 2001 a 2013 publicações acadêmicas sobre “tomada de decisão” tiveram um aumento intenso a ponto de muitos psicológicos declararem que, agora, as emoções são, para o bem ou para o mal, o condutor dominante das decisões mais significativas na vida (LERNER et al., 2014, p. 33).

Nesse mesmo sentido, Noel Struchiner e Rodrigo de Souza Tavares, ao compararem a ocorrência, no acervo de livros digitalizados pelo projeto *Googlebooks*, das expressões “*law and reason*” e “*law and emotion*”, perceberam que até um passado próximo a frequência da expressão “direito e emoção” era insignificante perto de direito e razão, mas que esse panorama vem se modificando, com um gradual declínio de direito e razão e um crescimento significativo da expressão “direito e emoção”. De acordo com os autores, uma literatura cada vez mais popular vem argumentando pela prevalência das emoções nos processos deliberativos. Com o aporte de uma literatura especializada em neurociência, psicologia e filosofia, as emoções têm se apresentado de forma mais integrada e conciliadora com as faculdades cognitivas racionais nos processos deliberativos de tomada de decisão (STRUCHINER; TAVARES, 2014, p. 112-114).

Susan A. Bandes e Jeremy A. Blumenthal, por sua vez, relatam que o surgimento do movimento Direito e Emoção (*Law and Emotion*) pode ser encontrado entre as décadas de 1980 e 1990, nos campos da filosofia, psicologia e sociologia. Os estudos jurídicos, salientam esses autores, tiveram que dar um giro interdisciplinar, buscando incorporar percepções de outros campos. Além disso, tiveram que rejeitar a noção de que todas as suas questões poderiam ser respondidas internamente. Também contribuíram para o campo os desafios epistemológicos às noções de objetividade judicial levantadas pela primeira vez pelos realistas jurídicos, mas que depois foram renovadas e estendidas pelas feministas e teóricos raciais críticos. A teoria feminista, em particular, foi uma força importante por trás do emergente estudo do direito e da emoção, argumentando que o direito tendia a privilegiar uma versão da razão que bania qualidades importantes como empatia e compaixão, por serem consideradas tradicionalmente femininas e, portanto, não suficientemente rigorosas. Contudo, o ponto alto foi o lançamento do livro *The Passions of Law*, de Susan Bandes, no ano 2000, que reuniu estudiosos de várias áreas com uma série de ensaios sobre a relação entre o direito e as emoções. Esse livro deu origem a uma série de resenhas e publicações em jornais jurídicos para descrever esse campo emergente, bem como várias conferências e simpósios sobre direito e emoção (BANDES; BLUMENTHAL, 2012, p. 162-163).

Uma melhor compreensão deste livro deve passar por essa contextualização.

Apesar dos evidentes obstáculos de uma pesquisa interdisciplinar, como o aprendizado de novos métodos de pesquisa, existem razões suficientes para acreditar que os trabalhos que transcendem os consolidados limites de campos preestabelecidos podem trazer grandes benefícios. Compreender

o direito a partir da combinação de percepções de áreas das ciências cognitivas, mas também da filosofia, da antropologia, etc. permite avanços teóricos e experimentais que o direito jamais poderia alcançar isoladamente. Nesse sentido, este livro procura, evidentemente, inserir-se nesse cenário de práticas de pesquisa interdisciplinar.

Importante ressaltar que atualmente faço parte de um projeto do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Ribeirão denominado “Interdisciplinaridade e Métodos de Pesquisa em Direito”. No projeto, pensamos possibilidades do direito para além das fronteiras imaginadas e consolidadas pelo pensamento dogmático e setorial, e o trabalho que ali desenvolvemos não é realizado de forma isolada ou solitária. Com Paulo Eduardo aprendi, já na época da criação da Rede de Pesquisa Empírica em Direito, a importância da questão metodológica na pesquisa jurídica. Eu e Cynthia Carneiro enfrentamos permanentemente os desafios de reger uma disciplina de Antropologia Jurídica, com a qual, tenho certeza, o aprendizado é constante. Iara Ribeiro, recém ingressa no programa, traz a promessa de surpreendentes estudos na interface entre o direito e a literatura, e, enfim, a felicidade de termos a colaboração da Fabiana Luci de Oliveira, com todo seu conhecimento e rigor metodológico adquirido em pesquisas junto ao STF.

Durante os anos de USP Ribeirão Preto tive a oportunidade de conhecer o trabalho da Marina Bazón e seu grupo de pesquisadores do GEPDIP (André Vilela, Bruno César, Laís Galinari, etc.) que, a partir da psicologia, realizam estudos interdisciplinares com o direito e a criminologia. Com eles, além de aprender, pude perceber que as adversidades encontradas nos estudos interdisciplinares não são exclusivas de nosso campo.

Nada obstante, o ambiente colaborativo e generoso no qual este livro foi gerado não se restringe aos meus colegas docentes. Alunos e ex-alunos do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto certamente tiveram uma relevante participação no processo de elaboração deste livro. Roberto Cestari, Gabriela Perissinotto, Igor Assagra, Ana Letícia Giansante, Hamilton Funchal, Ana Luíza Rodrigues, Cândida Vilella, Taísa Ostini e Fernanda Simoni, hoje mestres, e Isabele Carvalho, João Eduardo Fiacadori, Cibele Lasinskas e Camila Raposo, mestrandas e mestrandos, todos, à sua maneira e em momentos distintos, contribuíram no processo de elaboração deste livro.

Importante lembrar que a iniciativa de pesquisar as interfaces do direito com as ciências cognitivas nasceu, há alguns anos, com a criação do DIPSIN, grupo de estudos em direito, psicologia e neurociência¹. Este livro

¹ Atualmente, o DIPSIN é um grupo de pesquisa em direito, psicologia e interdisciplinaridades.

deve muito aos encontros semanais do grupo, além dos eventuais anuais e demais atividades que realizamos ao longo dos anos.

Todavia, foi nos seminários anuais promovidos pelo DIPSIN que tive a oportunidade de conhecer e aprender com muitas das pessoas que por ali passaram. Não tenho como me referir a todas elas, mas não posso me furtar de mencionar alguns nomes. Noel Struchiner foi e continua sendo uma importante referência no nosso grupo. Com ele e seu grupo de pesquisadores, Ivar Hannikainen, Rodrigo de Souza Tavares, Marcelo Brando e Guilherme Fernandes de Almeida, pude verificar que é possível, no Brasil, a realização e publicação de experimentos filosóficos sérios e bem fundamentados. Renato César Cardoso, um dos que iniciaram as pesquisas interdisciplinares do direito com as neurociências no país, também contribuiu muito para as reflexões contidas aqui. Com a Patrícia Perrone Campos Mello, parceira de docência em programas de pós-graduação, continuo aprendendo, especialmente sobre comportamentos judiciais nas cortes superiores. Ricardo Lins e Horta também contribuiu imensamente com suas sempre atuais referências no campo das neurociências.

A aluna e ex-estagiária Nathália de Assis Camargo Franco fez o enorme favor de corrigir alguns deslizes ortográficos e gramaticais da primeira versão de minha tese. Julia Liris Monteiro e Fernando Barroso Filho, também alunos do curso de graduação, foram de extraordinária importância na formulação da parte técnica da pesquisa empírica, especialmente o Fernando, com seu constante apoio na elaboração dos gráficos. À minha ex-orientanda e hoje doutoranda em psicologia, Gabriela Perissinotto de Almeida, devo a ideia de realizar a pesquisa empírica nos termos em que ela foi concluída.

No tocante à pesquisa, na qual apliquei presencialmente um questionário a colegas da magistratura federal, agradeço às juízas e aos juízes que prontamente se colocaram à disposição para colaborar. Um agradecimento especial às associações de juízes federais, AJUFESP e AJUFE, sempre parceiras em nossos eventos interdisciplinares promovidos pelo DIPSIN.

Antes de terminar, faço questão de mencionar um comentário, feito em minha banca de livre-docência, por Marina Bazón. Na sua opinião, o título da tese não deveria ser *O Direito Irracional*, mas *O Direito Humano*, isso porque a constatação de que juízes estão, como a maioria das pessoas, sujeitos a vieses e emoções não os torna necessariamente irracionais, apenas reconhece que eles são humanos.

Considero que essa observação atinge o cerne da tese e concordo com ela. Apenas mantive a expressão irracional em razão da persistência de uma consagrada literatura jurídica que ainda insiste em apresentar os juízes de

acordo com uma certa racionalidade jurídica que reputo, no mínimo, ingênuo e irrealista.

Agradeço, enfim, a todas as pessoas (especialmente aquelas que não pude nominar aqui) que, direta ou indiretamente, contribuíram para a concretização deste livro, sobretudo aquelas que, durante a minha trajetória de aprendizado e divulgação dessa área interdisciplinar, estiveram presentes, refletindo, conversando e debatendo.

Ribeirão Preto, janeiro de 2021.